



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 01/2.018 PROCESSO Nº. 130/2.018

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal / Estado de São Paulo, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que encontra-se aberta a presente cotação de preços visando a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto Municipal, para o período de 06 (seis) meses, **com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.**

**As empresas deverão apresentar a Proposta de Preços até o dia 03 de setembro de 2.018, às 08h55min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal, na Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, Pontal/SP, com início da sessão de abertura dos envelopes as 09h00min do mesmo dia, sendo que a sessão ocorrerá no Departamento de Licitações.**

**Encerrada a sessão acima prevista, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao proponente vencedor para apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 2 deste edital, após o que será lavrado o respectivo contrato administrativo.**

### CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Empresas interessadas e constituídas de acordo com a legislação específica para este ramo de atividade.
- b) Comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital, mediante a devida entrega da documentação e proposta comercial previstos nos Envelopes 01 e 02.
- c) Não estejam em processo de falência.
- d) Não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados.
- e) É vedada a participação do autor do projeto, básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica.
- f) Fica vedada também a participação de empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- g) Consórcio de empresas.
- h) Empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- i) O servidor ou dirigente de Órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### **1. Objeto**

O objeto da presente cotação de preços é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
	<b>SERVIÇOS COMERCIAIS</b>		
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS DE CAÇA FRAUDE (LIGAÇÕES IRREGULARES)</b>		
1.1.1	Inspeção de ligações suspeitas – sem detecção de fraudes	Un.	1.500
1.1.2	Vistoria técnica detalhada(para a verificação de ocorrência para corte, leitura e etc)	Un.	1.500
1.1.3	Serviços de colocação/substituição de lacre anti violação – <b>sem fornecimento do lacre.</b>	Un.	1.500
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSAO, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>		
1.2.1	Aviso de corte	Un.	12.000
1.2.2	Corte do fornecimento no cavalete	Un.	1.500
1.2.3	Religação do fornecimento no cavalete	Un.	1.500



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

1.2.4	Interrupção no Ramal/Passo	Un.	250
1.2.5	Interrupção na Rede/Passo e Rede/Via Pública	Un.	250
1.2.6	Restabelecimento no Ramal/Passo	Un.	250
1.2.7	Restabelecimento na Rede/Passo e Rede/Via Pública	Un.	250
1.2.8	Serviços de instalação ou substituição de hidrômetro Classe B DN ¾" – <b>sem fornecimento do hidrômetro.</b>	Un.	2.500
<b>1.3</b>	<b>LEITURA DE HIDRÔMETRO</b>		
1.3.1	Apuração de consumo informatizada, emissão e entrega de conta simultânea online com mão de obra	Un.	90.000
<b>1.4</b>	<b>SOFTWARE DE GESTÃO DE AGUA E ESGOTO</b>		
1.4.1	Software de gestão para atendimento e leitura de água e esgoto	Un.	90.000
<b>1.5</b>	<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO, GERENCIAMENTO E COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS CONSENSUAIS</b>		
1.5.1	Atendimento em geral, emissão de segunda via, cobranças e negociações consensuais dos débitos relativos aos serviços	Un.	90.000

## 2. Dos requisitos de habilitação

### 2.1 Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais;
- No caso de sociedades por ações, a documentação da letra "b" supra, deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Prova de inscrição do ato constitutivo para as sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 2.2 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anterior à data da apresentação da documentação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na Imprensa Oficial, quando se tratar de Sociedade por Ações. As demais deverão apresentá-los na forma da lei, que comprove, a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta.
- c) Quando se tratar de sociedades por ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas na Imprensa Oficial.
- d) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros extraídos do Balanço referido no subitem 6.1.2.3. supra, a saber:

Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (EM), não superior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido através da seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

EN = -----

ATIVO TOTAL

Índice de liquidez geral (ILG), maior ou igual a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

ILG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

### 2.3 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da sede da licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não constando dos documentos acima seu prazo de validade, será aceito documento emitido em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme modelo anexo, preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

### 2.4 Qualificação Técnica:

- Certidões de registro do profissional e da empresa, na entidade competente C.R.E.A. ou outra entidade equivalente na forma da lei.
- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, na forma de comprovação de prestação de serviços em quantidades equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas relevantes da presente contratação, abaixo definidas (conforme Súmula nº. 24 do Egrégio TCE/SP).

### ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA NA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE. DO ITEM	QDE. MIN. ATESTADA
1.1.2	Vistoria técnica detalhada(para a verificação de ocorrência para corte, leitura e etc)	Un.	1.500	750
1.2.2	Corte do fornecimento no cavalete	Un.	1.500	750
1.2.4	Interrupção no Ramal/Passoio	Un.	250	125
1.2.5	Interrupção na Rede/Passoio e Rede/Via Pública	Un.	250	125



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

1.2.8	Serviços de instalação ou substituição de hidrômetro Classe B DN 3/4" – <b>sem fornecimento do hidrômetro.</b>	Un.	2.500	1.250
1.3.1	Apuração de consumo informatizada, emissão e entrega de conta simultânea online com mão de obra	Un.	90.000	45.000

- c) Declaração de disponibilidade de aparelhamento, de equipamento, de pessoal técnico capacitado e das condições técnicas e estruturais.

## 2.5 Outros requisitos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99.

## 3. PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após as medições dos serviços prestados e atestados pela unidade competente, bem como após faturamento (emissão de nota fiscal).

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Do vencedor será exigida a prestação de caução, no valor de 5% da contratação, a ser apresentada em conjunto com os documentos de habilitação previstos no item 2, na forma do art. 56, §1º. da Lei 8.666/93.

4.2 **Esta contratação se extinguirá caso decaia a suspensão do contrato administrativo nº. 218/2.017, derivado da Concorrência Pública nº. 02/2.018 – Processo Licitatório nº. 105/2.017, de mesmo objeto e atualmente suspenso por decisão judicial exarada nos autos da Ação Popular de nº. 1001325-60.2017.8.26.0466, ressalvada a garantia de remuneração aos serviços efetivamente prestados pela contratada.**

Pontal/SP, 21 de agosto de 2.018.

---

André Luis Carneiro  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS E COMERCIAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.**

### **DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

#### **I – OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de Desenvolvimento e Otimização dos Processos Operacionais / Comerciais do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, envolvendo as áreas de micromedição, faturamento, cobrança, controle do abastecimento e demais atividades estabelecidas neste Termo de Referência visando fundamentalmente à aquisição de novas tecnologias, adequação e modernização dos procedimentos, redução das perdas e a elevação do faturamento e aumento dos índices de arrecadação.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

A Contratada deverá desenvolver ações integradas que no seu conjunto resultem na modernização do sistema comercial e operacional do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, visando incrementar os índices de faturamento e aumentar a arrecadação, contemplando ainda o aprimoramento da qualificação profissional dos funcionários, a assimilação de novas metodologias de trabalho com base nos avanços tecnológicos, a otimização dos recursos materiais e humanos utilizados, a agilização no atendimento e na prestação de serviços, bem como a melhoria da imagem junto aos seus clientes.

As ações a serem desenvolvidas de apoio à área comercial são relacionadas a seguir:

- a) Serviços de caça fraude (ligações irregulares);
- b) Serviços de corte, supressão, ligação e religação de fornecimento de água;
- c) Leitura de hidrômetros;
- d) Atendimento ao Público Gerenciamento e Cobrança administrativa consensual.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, observando-se sempre os critérios técnicos estabelecidos, o cumprimento dos prazos de execução, agilidade e principalmente a qualidade dos serviços prestados.

Todas as unidades operacionais deverão ser corretamente dimensionadas de modo a garantir que os serviços não sofram solução de continuidade.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram na aprovação de sua proposta.

A presente contratação tem como meta principal, otimizar e aperfeiçoar os serviços e sistemas operacionais e comerciais do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, procurando com isso obter maior eficiência dos Serviços e, ao mesmo tempo, melhoria no relacionamento cliente/empresa.

#### **II – ABRANGÊNCIA**

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela contratada terão como abrangência a área de atuação do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO, no Município de PONTAL/SP e Distrito de Cândia e Vila Walter Becker.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## III – ESCOPO DOS SERVIÇOS

Constitui o escopo básico dos serviços na presente contratação o desenvolvimento comercial e operacional nas áreas de Faturamento, Cobrança e Comercialização visando aumentar o faturamento e a arrecadação e reduzir as perdas operacionais.

A contratada deverá montar uma estrutura de serviços junto ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, sendo responsável efetivamente pela execução e gerenciamento de todas as atividades.

## IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

### 1. SERVIÇOS DE CAÇA-FRAUDES

Nesta atividade estão englobados todos os tipos de vistorias para pesquisas de fraudes nos sistemas de distribuição de água.

As vistorias de verificação de marcação do hidrômetro consistirão das anotações das leituras dos medidores e das verificações dos estados das instalações e outras observações.

Todas as informações geradas nas pesquisas serão repassadas a área da Contratada responsável pela implantação/atualização/correção/ do cadastro de consumidores.

A Contratada deverá efetuar os serviços de pesquisas de modo a detectar possíveis irregularidades nos hidrômetros, ligações clandestinas, derivações do ramal ou do cavalete, devendo efetuar, até mesmo, sondagens para caracterização da irregularidade de abastecimento.

Quando for constatada uma irregularidade caracterizada como fraude, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão competente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, para que a fiscalização própria do Departamento adote as providências cabíveis, devendo a Contratada dar todo o suporte necessário para a conclusão dos procedimentos.

### 2. SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSÃO, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Preliminarmente à execução dos cortes, a Contratada efetuará a comunicação ao consumidor através de uma Notificação de Aviso de Corte informando as causas e orientando as providências necessárias para que o cliente regularize sua situação.

As ligações que sofreram qualquer tipo de interrupção do fornecimento de água, após determinação enviada pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, deverão ser periodicamente inspecionadas, verificando-se possíveis fraudes até que seja solucionada a questão do débito.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, através de sua Assessoria Jurídica, dará o apoio necessário para os eventuais casos em que se necessite intervenção policial e formalização de boletins de ocorrências.

A Contratada executará os serviços de instalação ou substituição de hidrômetros nos imóveis em cumprimento aos programas de hidrometração em desenvolvimento e os a serem desenvolvidos, **sem fornecimento do hidrômetro.**

A Contratada em conjunto com o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, deverão definir um plano de padronização das instalações dos hidrômetros, contendo: modelo do abrigo, localização do abrigo, tipo de cavalete, etc.

A contratada deverá realizar os trabalhos de instalação ou substituição das instalações dos hidrômetros em conformidade com o plano de padronização definido.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Quando da execução do serviço de instalação do hidrômetro em ligação domiciliar, a Contratada deverá observar os seguintes cuidados:

- As características dos ramais prediais padrão, deverão ser obrigatoriamente preservadas.
- O preenchimento das ordens de serviço / Registro de atendimento deve ser feito de forma legível e completo em todos os seus campos, possibilitando as corretas anotações e alterações no cadastro comercial.
- Quando da conclusão dos serviços, deverão ser verificadas todas as conexões de modo a não haver nenhum tipo de vazamento. A Contratada será responsável por vazamentos que venham a ocorrer após a execução de um serviço de instalação de hidrômetro.
- Os empregados designados para as atividades externas deverão se apresentar uniformizados, portar crachá de identificação e possuir habilidade no trato interpessoal.

## 2.1 OS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

### Da Interrupção no Ramal/Passeio

Consiste na abertura de vala sobre o ramal, corte da tubulação após o registro e instalação de plug no registro, para os casos de ramal de pvc e ferro galvanizado. Será feito o estrangulamento da tubulação, corte e colocação de uma união capeada. O reaterro deverá ser precedido de compactação manual, bem como limpeza do local com remoção de todo entulho, deixando o passeio público em perfeitas condições de tráfego.

### Da Interrupção na Rede/Passeio e Rede/Via Pública

Consiste na abertura de vala sobre a rede, o fechamento do ferrule ou do tee de serviço e o corte da tubulação. O reaterro deverá ser precedido de compactação manual, bem como, limpeza do local com remoção de todo entulho, deixando o passeio e/ou a via pública em perfeitas condições de tráfego.

### Do Restabelecimento no Ramal/Passeio

Consiste em retornar o item 6.1.1 na condição inicial, verificar com haste de escuta possíveis vazamentos, irregularidades no hidrômetro, e ainda interligar a tubulação cortada, retirando o registro do passeio no caso do mesmo existir. O reaterro deverá ser precedido de compactação manual, bem como limpeza do local com remoção de todo entulho, deixando o passeio público em perfeitas condições de tráfego.

### Do Restabelecimento na Rede/Passeio e Rede/Via Pública

Consiste em retornar o item 6.1.2 na condição inicial, verificar com haste de escuta possível vazamento na ligação, e ainda reabrindo o ferrule ou o tee de serviço, interligando a tubulação cortada. O reaterro deverá ser precedido de compactação manual, bem como limpeza do local com remoção de todo entulho, deixando o passeio público em perfeitas condições de tráfego.

## 3. LEITURA DE HIDRÔMETRO

O presente Termo de Referência visa fornecer os elementos necessários para a prestação de serviços de Apuração de Consumo Informatizada com Emissão de Conta, Pesquisa Operacional, Vistoria de Ligações Inativas, Acatamento de Solicitações de Serviços e Vistoria Predial.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas aqui detalhadas para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-los em qualquer imóvel que se situe em locais operados pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, servidos pela rede de água e/ou coleta de esgotos.

A CONTRATADA deverá extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida, de forma simultânea. Caso ocorra algum impedimento diferente dos códigos de leitura previstos, o fato deverá ser comunicado de imediato ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, que autorizará e fiscalizará a emissão posterior da conta pela CONTRATADA no seu escritório.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

As tarefas serão preparadas, fornecidas e recebidas pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, de forma simultânea e imediata, mediante transmissão de dados via sistema de telefonia móvel, salvo quando ocorrerem excepcionalidades e contingências que, após análise das partes, justifiquem a mudança momentânea, devendo retornar ao procedimento padrão, tão logo aquelas sejam sanadas.

A CONTRATADA deverá desenvolver um aplicativo (software) para executar os serviços. A CONTRATADA deverá também desenvolver e fornecer o formulário pré-impresso de conta, que deverá ser aprovado. A conta emitida deverá ter qualidade que garanta, nas condições solicitadas, a durabilidade das informações impressas pelo período mínimo exigido de 5 anos, além de possuir qualidade para processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela FEBRABAN.

O aplicativo a ser desenvolvido pela CONTRATADA deverá executar as funções de apuração de consumo, análise do consumo, processamento e impressão instantânea em campo para imediata entrega de contas, espelhos de contas, 2<sup>as</sup> vias, contas parceladas, contas reformadas, etc., registrar e armazenar informações sobre pesquisa operacional, acatamento de solicitações de serviços feitas pelos clientes e dados de consumo. Estes dados serão extraídos do coletor de dados e processados pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, gerando relatórios que serão fornecidos diariamente às suas áreas pertinentes e à CONTRATADA, para as providências necessárias.

### 3.1 – APURAÇÃO DE CONSUMO INFORMATIZADA

A CONTRATADA deverá retirar as tarefas referentes às apurações de consumo, no local definido pelo Administrador do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da execução das apurações de consumo, conforme as datas e horários a serem definidos, através de cronogramas, emitidos pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

As apurações de consumo deverão ser extraídas diretamente dos hidrômetros instalados nos imóveis abastecidos pelas redes do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, nos locais abrangidos por este contrato. Deverão ser registradas em coletores de dados de contas portáteis, com a utilização do aplicativo desenvolvido pela CONTRATADA.

Deverão ser efetuadas as leituras e entregas das contas emitidas no ato em todos os hidrômetros existentes nas rotas a serem percorridas.

A CONTRATADA se obriga a entregar folhetos/comunicados, juntamente com a conta, cujo custo está incluso no valor de entrega da conta.

Após a execução dos serviços, no caso de serem constatadas anormalidades nas apurações de consumo, ou falta destas, obriga-se a CONTRATADA a fazer revisão ou obtenção de um número igual de serviços, sem remuneração por parte do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

O agente deve se empenhar ao máximo, nas apurações de consumo e na impossibilidade, deverá informar o “Código de Leitura” correspondente ao motivo que impediu sua execução.

A quantidade de “Códigos de Leitura” que exceder ao percentual de 5, 0% (cinco por cento), no período da medição, não será pago pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

As apurações de consumo com os Códigos de Leitura abaixo não entrarão no cálculo do percentual estabelecido acima:

- a) Hidrômetro Avariado / Parado
- b) Ligação não localizada
- c) Ligação sem hidrômetro
- d) Hidrômetro Invertido



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- e) Hidrômetro embaçado
- f) Cúpula do hidrômetro riscada
- g) Abrigo ou cavalete irregular
- h) Imóvel vago
- i) Número não localizado
- j) Rua não localizada

Serão considerados “Erros de Apuração de consumo” aqueles apurados pela fiscalização do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, somados ao nº de reclamações apresentadas e confirmadas no atendimento do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL poderá apurar os erros de leitura ou erro de apuração de consumo a qualquer tempo após a entrega das apurações pela CONTRATADA e incidirá sobre a CONTRATADA as Sanções Administrativas previstas no contrato.

### 3.2 - PESQUISA OPERACIONAL

A CONTRATADA, se obriga a executar serviços de pesquisa operacional, em qualquer imóvel que se situe em locais operados pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, servidos pela rede de água, referentes à região onde o serviço foi contratado. A pesquisa operacional mencionada refere-se à informações:

- Cadastro;
- Vazamentos;
- Hidrômetros;
- Condições de Leitura;
- Corte e Supressão;
- Indícios de Fraude;
- Cavaletes;
- Qualidade da água;
- Fotografias da situação da ligação e/ou do imóvel;
- Leitura do código de barras dos hidrômetros;
- Transmissão e coleta de informações do imóvel, da ligação e do consumo, através de comunicação remota, e
- Códigos de leitura e códigos de ocorrência de vistoria de ligações inativas executadas em conjunto com as tarefas de Apuração de Consumo.

É vedado ao agente informar ao cliente quaisquer constatações obtidas na pesquisa operacional.

### 3.3 - VISTORIA DE LIGAÇÕES INATIVAS

A CONTRATADA se obriga a executar, quando solicitada pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, a Vistoria de Ligações Inativas de qualquer imóvel que se situe em locais operados pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, servidos pela rede de água referentes à região onde o serviço foi contratado.

Na execução da vistoria serão utilizados os códigos de Leitura e de Ocorrência para Ligações Inativas que servirão para identificar as situações encontradas no local.

Os códigos de leitura para Ligações Inativas dizem respeito à existência ou não do hidrômetro, seu estado físico e a forma de abastecimento do imóvel.

Os códigos de ocorrência para ligações Inativas dizem respeito à situação do imóvel, o acesso ao cavalete, situação da ligação, tipo de imóvel e situação do cadastro.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## 3.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve se empenhar ao máximo, nas informações ao cliente, na constatação dos tópicos de pesquisa operacional ou no acatamento dos serviços, informando as situações encontradas através do código de ocorrência de situação correspondente constante da tabela fornecida pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, ou do campo de observações.

Serão considerados falta de Informações ao cliente, não constatação dos tópicos de pesquisa operacional, ou não acatamento dos serviços, àqueles apurados pela Fiscalização do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, após a entrega das apurações pela CONTRATADA, somados ao nº de reclamações apresentadas e confirmadas pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, ou Relatórios dos Sistemas Informatizados envolvidos.

A CONTRATADA poderá apurar a falta de Informações ou não constatação/não acatamento dos Serviços a qualquer tempo após a entrega das apurações pela CONTRATADA e incidirá sobre a CONTRATADA as Sanções Administrativas previstas no contrato.

## 3.5 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

### AGENTE LEITURISTA:

- Receber do Monitor o equipamento coletor de dados, e a tarefa do dia.
- Verificar as condições de uso do equipamento.
- Deslocar-se até o ponto de início da tarefa.
- Inicializar o coletor de dados e conferir se os dados nele inseridos são compatíveis com os do imóvel.
- Identificar e registrar em campos específicos de transações no coletor de dados (antes de efetuar a leitura do hidrômetro), ocorrências ou irregularidades observadas na ligação.
- Executar a leitura do hidrômetro registrando no coletor de dados, acionando a impressão da conta, retirando e entregando-a ao cliente.
- Esclarecer ao cliente possíveis dúvidas quanto ao conteúdo da conta (ex: alta ou baixa de consumo, cobrança pela média) e orientá-lo quanto aos procedimentos a adotar para cada ocorrência.
- Prestar informações, quando solicitado pelo cliente, sobre falta de água, falta de pressão, refluxo de esgoto, vazamentos, serviços e tarifas.
- Executar os serviços de Pesquisa Operacional, Acatamento dos Serviços, Entrega excepcional de documentos, vistoria de ligações inativas, acatamento de solicitações do cliente e vistoria predial, determinados pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.
- Entrar em contato com o Monitor quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas para permitir o esclarecimento de dúvidas ao cliente.
- Ao final da jornada, relatar ao Monitor os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento, na interação com o cliente, dificultadores para a realização da tarefa, etc.
- Entregar ao Monitor o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao cliente.
- Dirigir veículo para o desempenho das atividades, quando necessário.

### GERENTE GERAL:

- Entregar os coletores de dados, as Impressoras, e os suprimentos aos Agentes Leituristas.
- Coordenar e acompanhar a equipe de agentes leituristas na execução da apuração de consumo, entrega de documentos, pesquisa operacional, vistoria de ligações inativas, acatamento de solicitações de serviços, vistoria predial e atendimento ao cliente.
- Solicitar ao cliente, quando requerido pelo agente leiturista, que sejam tomadas medidas para que os serviços possam acontecer de forma normal.
- Fornecer ou complementar, se solicitado, informações sobre a conta de água, leitura de hidrômetros, vazamentos, etc.
- Estar preparado para substituir de imediato o agente leiturista, quando necessário, dando continuidade às atividades.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- Comunicar via rádio, para a equipe de apoio no escritório, as ocorrências que necessitem providências imediatas, como vazamentos na rede ou ramal, obstrução de esgoto, etc.
- Avaliar a performance do agente leitorista quanto ao seu desempenho no relacionamento com o cliente e o grau de satisfação do mesmo com o serviço executado, garantindo a qualidade do mesmo.
- Recolher os coletores de dados após a jornada de trabalho, controlando o estado de conservação e das condições de uso dos mesmos.
- Dar apoio às atividades, resolvendo eventuais problemas, garantindo a qualidade dos serviços executados, prestando esclarecimentos aos clientes e mesmo substituindo algum empregado quando se fizer necessário.

### 3.6 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Para executar os serviços de apuração de consumo informatizada, análise do consumo, processamento e emissão imediata de contas no momento da apuração, pesquisa operacional, vistoria de ligações inativas e acatamento de solicitações de serviços, descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá utilizar os equipamentos portáteis que atendam as especificações a seguir:

### 3.7 – TERMINAL COLETOR PARA USO DE CAMPO

Coletor de dados portátil com ergonomia adequada e volume que permita transporte e manuseio em uma das mãos, durante sua operação.

Especificações necessárias:

- Sistema Operacional Windows Mobile Versão do Sistema 6.0 ou superior ou similar.
- Processador Clock ou similar mínimo admissível 520Mhz
- Memória RAM Quantidade mínima admissível 128Mbytes
- Memória Flash Quantidade mínima admissível 256Mbytes
- Display sensível ao toque (touch screen), color transflective e iluminação de fundo (resolução mínima admissível QVGA 240 x 320 pixels)
- Tecnologia telefonia celular GPRS/EDGE/3G ou superior para comunicação de dados integrado no equipamento e desbloqueado para todas as operadoras
- Freqüências mínimas admissíveis  
850 / 900 / 1800 /  
900 / 2100 Mhz
- Módulo de comunicação Bluetooth integrado no equipamento, para comunicação com a impressora.
- Conexão para dispositivo USB Versão mínima admissível v1.1
- Receptor de comunicação GPS integrado no equipamento - Obrigatório
- Se possível, câmera fotográfica integrada no equipamento resolução mínima admissível 2.0 Megapixels
- Dispositivo de armazenamento (expansão de memória) externo. Slot Cartão SD (Secure Digital), MiniSD ou MicroSD Capacidade de expansão mínima admissível 2 GBytes
- Peso do equipamento incluindo as baterias máximo admissível de até 800 g
- O coletor de dados deverá ter compatibilidade com a impressora portátil que atenda a impressão mínima exigida. - Obrigatório

### 3.8 – IMPRESSORA PORTÁTIL

Características Físicas

Largura: 160mm (6,3in)

Resolução: 203dpi, (8 pontos/mm)

Velocidade de impressão: 4ips (101.6mm/sec)

Tecnologia de impressão: térmica direta

**Tipo do Papel:** formulário contínuo (pré-impresso) térmico com micro-serrilha. Deve imprimir nas orientações "retrato" e "paisagem".

**Modo de Impressão:** Normal, Comprimido, Negrito, Itálico e Sublinhado.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**Impressão do conjunto completo de caracteres:** ANSI e código de barras conforme especificações FEBRABAN.

Modo de comunicação: Bluetooth.

## 4. COBRANÇA ADMINISTRATIVA CONSENSUAL

A Contratada deverá, em conjunto com o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, desenvolver ações que venham a reduzir os índices de inadimplência. Essas ações deverão obedecer rigorosamente às normas e decretos que regem as atividades comerciais existentes.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL estabelecerá os critérios para conceder parcelamentos e eventuais descontos a serem utilizados nas negociações de débitos, antes da efetivação dos cortes.

A Contratada deverá manter agentes de atendimento administrativos, que realizarão os serviços de cobrança consensual de débitos, além do atendimento aos usuários dos serviços.

Em princípio, qualquer imóvel estará sujeito às ações administrativas de cobrança quando for constatada a situação de inadimplência.

A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a constatação da inadimplência para realizar a cobrança administrativa consensual, devendo, no entanto, enviar o aviso de corte por inadimplemento logo após fique constando a pendência de duas faturas consecutivas, ou mesmo quando houver débitos em atraso, mesmo que de um único mês, com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

A Contratada deverá, visando o objeto contratual, buscar atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, e para tanto deve desenvolver a área de cobrança visando fundamentalmente à adequação e modernização dos procedimentos, redução das perdas, elevação do faturamento e aumento dos índices de arrecadação.

**A Contratada deverá tomar as medidas necessárias para buscar manter o índice de inadimplência sempre abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do total faturado no mês, no prazo de cobrança administrativa supra mencionado, qual seja, nos 60 (sessenta) dias posteriores, e caso ocorra inadimplência superior tal índice, inicialmente a Administração notificará a Contratada do Ocorrido.**

Caso ocorra nova inadimplência superior ao limite acima descrito, após período de cobrança administrativa, em mês subsequente e consecutivo, **a Administração fica autorizada a descontar da Contratada, a diferença do percentual que supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mês, de forma proporcional, do valor a ser pago na fatura do mês corrente, da fração relativa aos serviços de cobrança administrativa consensual, conforme descrição contida na proposta comercial planilha a ela anexa,** visando com tal medida à sustentabilidade do contrato.

## 5. Atendimento ao Público

O atendimento ao público será feito de modo pessoal e individual em loja de atendimento da prestadora dos serviços, onde também estará instalada a central telefônica para atendimento aos clientes através de telefone, registrando e efetivando solicitações, denúncias e esclarecimento de dúvidas, emissão de segunda via de fatura, consulta de débitos, consulta do histórico de leituras e consumos, registro de denúncias de fraudes e reclamações diversas, consulta da qualidade de tratamento de água, consulta da tarifação utilizada e de serviços, tais como, consertos diversos, aferições de hidrômetro, ajuste e confirmação cadastral, solicitação de novas ligações, avaliação e análise da fatura emitida, expansão da rede de abastecimento, entre outros.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

A empresa vencedora deverá instalar e manter por sua conta e risco, loja de atendimento aos munícipes, em bom estado de conservação, inclusive dos móveis, equipamentos, microcomputadores e impressoras e tudo mais o que for necessário ao bom funcionamento da loja.

Estes serviços serão disponibilizados aos clientes, com acesso à Internet.

## 5.1 RECURSOS HUMANOS

Cargos	Principais Atribuições	Quantidade
Gerente Geral	Planeja, dirige e controla todas as atividades da sua gerência	01
Leituristas	Coletam as leituras Procedem a entrega de documentos (segunda-via, avisos de débito, faturas) - Conferem os dados cadastrais dos usuários Registram todas as ocorrências e anormalidades na leitura Executam todas as tarefas correlatas ao campo	03
Agente de Campo	Faz cortes e religações, vistorias, caça fraudes	04
Auxiliar Administrativo	Executam todas as tarefas delegadas pelas coordenadorias de faturamento, arrecadação e medição;	01
Atendente Geral	- Atende todas as solicitações - Registra e cadastra as solicitações no sistema de informática. Retorno de Banco e Pagamento	03
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>

## 6 Software de Gestão Comercial de Água e Esgoto

1.1 - O sistema oferecido de Gestão Comercial deverá estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo servir todas estações de trabalho.

1.2 - O sistema oferecido deverá ser compatível com o Linux Server OU Windows Server no servidor e com o Windows qualquer versão ou Linux Ubuntu Desktop nas estações de trabalho.

1.3 - Os sistemas devem permitir a gravação em modos de cópia de segurança (back-ups) em layouts Pré definidos pela prefeitura.

1.4 – O Banco de Dados utilizado pelo Sistema, não deverá gerar custos a Prefeitura, não necessitará efetuar a compra de qualquer licença adicional para a utilização do Banco de Dados.

1.5 - O aplicativo deve permitir a atualização de todas as cópias instaladas nas estações, através do servidor, sem a necessidade de se estar configurando máquina a máquina no local em que elas estiveram instaladas.

1.6 - Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows x Linux).

1.7 – Interligação com Palm, POS e outros aplicativos móveis. Impressão da conta on-line ou manual. O sistema deve oferecer todas as funcionalidades de um software de Gestão dentro do (DER) Diagrama Entidade de Relacionamento que possua CADASTROS, MOVIMENTO, RELATÓRIOS, CONSULTAS, PESQUISAS E ESTATÍSTICAS EM TEMPO REAL.

## PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
	<b>SERVIÇOS COMERCIAIS</b>		
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS DE CAÇA FRAUDE (LIGAÇÕES IRREGULARES)</b>		
1.1.1	Inspeção de ligações suspeitas – sem detecção de fraudes	Un.	1.500
1.1.2	Vistoria técnica detalhada(para a verificação de ocorrência para corte, leitura e etc)	Un.	1.500
1.1.3	Serviços de colocação/substituição de lacre anti violação – <b>sem fornecimento do lacre.</b>	Un.	1.500
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSAO, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>		
1.2.1	Aviso de corte	Un.	12.000
1.2.2	Corte do fornecimento no cavalete	Un.	1.500
1.2.3	Religação do fornecimento no cavalete	Un.	1.500
1.2.4	Interrupção no Ramal/Passoio	Un.	250
1.2.5	Interrupção na Rede/Passoio e Rede/Via Pública	Un.	250
1.2.6	Restabelecimento no Ramal/Passoio	Un.	250



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

1.2.7	Restabelecimento na Rede/Passeio e Rede/Via Pública	Un.	250
1.2.8	Serviços de instalação ou substituição de hidrômetro Classe B DN 3/4" – <b>sem fornecimento do hidrômetro.</b>	Un.	2.500
<b>1.3</b>	<b>LEITURA DE HIDRÔMETRO</b>		
1.3.1	Apuração de consumo informatizada, emissão e entrega de conta simultânea online com mão de obra	Un.	90.000
<b>1.4</b>	<b>SOFTWARE DE GESTÃO DE AGUA E ESGOTO</b>		
1.4.1	Software de gestão para atendimento e leitura de água e esgoto	Un.	90.000
<b>1.5</b>	<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO, GERENCIAMENTO E COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS CONSENSUAIS</b>		
1.5.1	Atendimento em geral, emissão de segunda via, cobranças e negociações consensuais dos débitos relativos aos serviços	Un.	90.000



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2.018

PROCESSO Nº 130/2.018

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. /2.018

PROCESSO Nº. /2.018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2.018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIS CARNEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado à Rua ..... nº. ...., Centro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, e de outro, a empresa ....., com sede em ....., Estado de ....., na ..... nº ..... CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada Contratada, neste ato, representada por ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado na ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2.018, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses – com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
<b>SERVIÇOS COMERCIAIS</b>					
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS DE CAÇA FRAUDE (LIGAÇÕES IRREGULARES)</b>				
1.1.1	Inspeção de ligações suspeitas – sem detecção de fraudes	Un.	1.500	R\$	R\$
1.1.2	Vistoria técnica detalhada(para a verificação de ocorrência para corte, leitura e etc)	Un.	1.500	R\$	R\$
1.1.3	Serviços de colocação/substituição de lacre anti violação – <b>sem fornecimento do lacre.</b>	Un.	1.500	R\$	R\$
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSAO, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>				
1.2.1	Aviso de corte	Un.	12.000	R\$	R\$
1.2.2	Corte do fornecimento no cavalete	Un.	1.500	R\$	R\$
1.2.3	Religação do fornecimento no cavalete	Un.	1.500	R\$	R\$
1.2.4	Interrupção no Ramal/Passoio	Un.	250	R\$	R\$
1.2.5	Interrupção na Rede/Passoio e Rede/Via Pública	Un.	250	R\$	R\$
1.2.6	Restabelecimento no Ramal/Passoio	Un.	250	R\$	R\$
1.2.7	Restabelecimento na Rede/Passoio e Rede/Via Pública	Un.	250	R\$	R\$
1.2.8	Serviços de instalação ou substituição de hidrômetro Classe B DN ¾" – <b>sem fornecimento do hidrômetro.</b>	Un.	2.500	R\$	R\$
<b>1.3</b>	<b>LEITURA DE HIDRÔMETRO</b>				
1.3.1	Apuração de consumo informatizada, emissão e entrega de conta simultânea online com mão de obra	Un.	90.000	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

<b>1.4</b>	<b>SOFTWARE DE GESTÃO DE AGUA E ESGOTO</b>				
1.4.1	Software de gestão para atendimento e leitura de água e esgoto	Un.	90.000	R\$	R\$
<b>1.5</b>	<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO, GERENCIAMENTO E COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS CONSENSUAIS</b>				
1.5.1	Atendimento em geral, emissão de segunda via, cobranças e negociações consensuais dos débitos relativos aos serviços	Un.	90.000	R\$	R\$

## CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses.
- 2.2.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do seu efetivo recebimento, para dar início a execução dos serviços, sob pena de imposição das penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 053/2.018 e na lei de regência.
- 2.3.** A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será permitida pelo CONTRATANTE, decorrentes de caso fortuito ou força maior previstos no artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incorrer à CONTRATADA nas multas previstas neste Contrato.
- 2.4.** A hipótese de que trata o item antecedente, somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA.
- 2.4.1.** A aceitação por parte do CONTRATANTE, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em iguais números de dias quantos forem os de atraso, para as quais o CONTRATANTE aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo a programação ser formalizada entre as partes através de Termo de Aditamento Contratual.

## CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME E REMUNERAÇÃO

- 3.1.** O objeto do presente Contrato será executado sob Regime de Execução Indireta, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.
- 3.2.** Os serviços executados serão pagos com em fatura apresentadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias.
- 3.3.** Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

## CLAÚSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O valor total previsto para execução do objeto deste Contrato é de \_\_\_\_\_.
- 4.2.** O valor total estimado para execução do objeto deste contrato, incluem-se todos os custos e benefícios decorrentes de trabalho executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.
- 4.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação: (...)



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária da CONTRATADA deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**5.2** A fatura, para efeito de pagamento será procedido independentemente de solicitação da CONTRATANTE, mensalmente, a cada período de 01 (um) mês, após o início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro proposto e aprovado pela Fiscalização.

**5.3** O CONTRATANTE (Município), nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância à Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 02 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

**5.4** A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão-de-obra em consonância com a Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA.

**5.5** O CONTRATANTE reterá o equivalente ao ISSQN sobre o valor da mão-de-obra, conforme Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 2013.

**5.6.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o faturamento, depois de ser aceita e atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, e o cumprimento do disposto no item 5.4.

**5.7** Não havendo o pagamento referido no item 5.9, haverá atualização monetária pelo IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e que reflita a atualização monetária diária. Os valores da atualização monetária, quando for cobrado em fração de área, aplicar-se-á a pró-rata.

**5.8** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município ou por meio de crédito em conta corrente, em nome do credor, com os dados informados no certame licitatório.

**5.9** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela empresa CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço iniciado será descontado da Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento.

**5.10** Na hipótese prevista no item acima, o prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço iniciado será interrompido até que a CONTRATADA proceda à correção do defeito ou vício eventualmente identificado.

**5.11** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante apresentação de novas medições e respectivos documentos, após a liberação pela fiscalização do CONTRATANTE.

**5.12** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das e serviços executados parcialmente.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**5.13** Se eventualmente, for apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação de responsabilidade da CONTRATADA, e não regularizados imediatamente, independentemente de qualquer notificação da CONTRATANTE, dará ensejo à retenção dos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis a espécie.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços serão reajustados anualmente, em havendo prorrogação de vigência, aplicando-se-lhes o IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto ao CONTRATANTE a importância de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante as modalidades previstas no artigo 56, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada monetariamente pela variação da UFESP ocorrida no período.

**7.3** No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA, obriga-se a depositar junto ao CONTRATANTE, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da caução.

**7.4** O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, observados para tanto o devido processo legal.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de até 15 dias da assinatura deste Contrato, representante legal e devidamente credenciado, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre o MUNICÍPIO DE PONTAL e a CONTRATADA. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**8.2.** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

**8.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

**8.3.1.** Na hipótese do item 8.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até final resolução da pendência.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**8.4.** Refazer, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das disposições constantes do item 8.3. supra.

**8.5.** Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

**8.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter seguro Contra Acidentes de Trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**8.7.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, autorizadas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**8.8.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

8.8.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.8.2 Infiltração de qualquer espécie ou natureza.

8.8.3 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.8.4 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no local de prestação do serviço ou em decorrência dele.

8.9 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

**8.10** A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**9.1.2.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta – Forma de Pagamento.

**9.1.3.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste Contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE, sob pena do disposto da incidência do item 14.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**10.2** Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

**10.3** As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA:

**11.1.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes multas:

**11.1.1.1.** 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**11.1.1.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de qualquer das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**11.1.1.3.** 30% (trinta por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1.1. e 11.1.1.2., sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**11.1.1.4.** a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.2.** Aplicadas as multas, o CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução e retenções previstas neste Contrato, pela exequibilidade das multas.

**11.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**11.4.** O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença.

**11.5.** O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 11.4., deste Contrato, descontar do pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA.

**11.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

**12.1** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**12.2** O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpolação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

**13.2** O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais.

**13.2.1** A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE.

**13.2.2** A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE.

**13.2.3** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.

**13.2.4** O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

**13.2.5** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE.

**13.2.6** A decretação de falência da CONTRATADA durante a execução contratual.

**13.2.7** A dissolução da CONTRATADA.

**13.2.8** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

**13.3** A rescisão contratual poderá ser:

**13.3.1** Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos previstos nos subitens 13.1.1. a 13.1.1.9.

**13.3.2** Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**13.3.3** Amigável, por acordo entre as partes.

**13.4** Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**13.5** A CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9.

**13.6** No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser indenizado, de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

**13.7** Atendendo a interesse público, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos, bem como:

**13.7.1** Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços conforme as especificações deste Contrato, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver.

**13.8** O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

**13.8.1** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

**13.8.2** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**13.9** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos mencionados no item 13.6.

**13.9.1** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do destrato.

**13.10** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o local dos serviços e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

**13.11** Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, todos os demais elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

**14.2** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**14.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

**14.4** Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Cotação, seu termo de referência (anexo I) e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

**14.5** Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação na licitação.

**14.6** Este contrato se extinguirá caso decaia a suspensão do contrato administrativo nº. 218/2.017, derivado da Concorrência Pública nº. 02/2.018 – Processo Licitatório nº. 105/2.017, de mesmo objeto e atualmente suspenso por decisão judicial exarada nos autos da Ação Popular de nº. 1001325-60.2017.8.26.0466, ressalvada a garantia de remuneração aos serviços efetivamente prestados pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

**15.1** Serão válidas as comunicações recíprocas, quando efetuadas por escrito através de correspondências, mencionando-se o número, o assunto relativo a este Contrato e datadas, devendo ser remetidas com aviso de recebimento ou protocoladas pessoalmente pelas partes signatárias deste instrumento contratual junto aos respectivos destinatários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GERÊNCIA

**16.1** Para a Gerência deste Contrato, fica designado como responsável técnico pela CONTRATANTE o Sr....., ....., Telefone ....., e pela Contratada o Sr.(a) ....., Telefone .....; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
André Luis Carneiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Cargo Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses – com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, dia do mês de ano.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 01/2.018 PROCESSO Nº. 130/2.018 MODELO DE PROPOSTA

### A PREFEITURA DE PONTAL-SP A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses – com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Prezados Senhores,

Após análise do Edital e respectivos anexos da licitação em epígrafe, vimos pela presente apresentar nossa PROPOSTA COMERCIAL, com o escopo de executar de modo integral e sob nossa privativa o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo valor total é de R\$ ..... (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
	<b>SERVIÇOS COMERCIAIS</b>				
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS DE CAÇA FRAUDE (LIGAÇÕES IRREGULARES)</b>				
1.1.1	Inspeção de ligações suspeitas – sem detecção de fraudes	Un.	1.500	R\$	R\$
1.1.2	Vistoria técnica detalhada(para a verificação de ocorrência para corte, leitura e etc)	Un.	1.500	R\$	R\$
1.1.3	Serviços de colocação/substituição de lacre anti violação – <b>sem fornecimento do lacre.</b>	Un.	1.500	R\$	R\$
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSÃO, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>				
1.2.1	Aviso de corte	Un.	12.000	R\$	R\$
1.2.2	Corte do fornecimento no cavalete	Un.	1.500	R\$	R\$
1.2.3	Religação do fornecimento no cavalete	Un.	1.500	R\$	R\$
1.2.4	Interrupção no Ramal/Passoio	Un.	250	R\$	R\$
1.2.5	Interrupção na Rede/Passoio e Rede/Via Pública	Un.	250	R\$	R\$
1.2.6	Restabelecimento no Ramal/Passoio	Un.	250	R\$	R\$
1.2.7	Restabelecimento na Rede/Passoio e Rede/Via Pública	Un.	250	R\$	R\$
1.2.8	Serviços de instalação ou substituição de hidrômetro Classe B DN 3/4" – <b>sem fornecimento do hidrômetro.</b>	Un.	2.500	R\$	R\$
<b>1.3</b>	<b>LEITURA DE HIDRÔMETRO</b>				
1.3.1	Apuração de consumo informatizada, emissão e entrega de conta simultânea online com mão de obra	Un.	90.000	R\$	R\$
<b>1.4</b>	<b>SOFTWARE DE GESTÃO DE AGUA E ESGOTO</b>				
1.4.1	Software de gestão para atendimento e leitura de água e esgoto	Un.	90.000	R\$	R\$
<b>1.5</b>	<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO, GERENCIAMENTO E COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS CONSENSUAIS</b>				
1.5.1	Atendimento em geral, emissão de segunda via, cobranças e negociações consensuais dos débitos relativos aos serviços	Un.	90.000	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GERAL (GLOBAL)</b>				<b>R\$</b>	

Este valor é resultante da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes na Planilha Orçamentária que faz parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

Local e data.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do representante legal:

CPF/RG: